



ATO PGJ/PI n° 1.234/2022

Cria o Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais-GAPE, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, revoga o Ato PGJ/PI n° 1.029/2020 e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar estadual n° 12/1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei Federal n° 8.625/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a normalidade e a legitimidade das eleições, tem a sua eficiência aprimorada com a colaboração entre os distintos órgãos de execução e órgãos da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral, o apoio necessário ao exercício das suas atribuições eleitorais;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI n° 19.21.0018.0025436/2022-98, que tem por escopo a elaboração de ato normativo que cria o Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais-GAPE, com a finalidade de prestar auxílio multidisciplinar aos membros investidos em função eleitoral, durante o período de eleições, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

§1º O Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais – GAPE terá natureza permanente de composição transitória, cujas existência e atuação ocorrerão estritamente durante o período eleitoral, no âmbito do Estado do Piauí.

§2º Os membros integrantes do Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais - GAPE serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, através de portaria, que também fixará o período de atuação do referido Grupo.

§3º O auxílio prestado pelo Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais-GAPE decorrerá da solicitação do(a) Promotor(a) de Justiça no exercício da função eleitoral e tem por objetivo subsidiar procedimentos finalísticos eleitorais, sendo vedada a realização de atividades finalísticas, típicas de órgão de execução, pelos membros do referido Grupo.

Art. 2º O Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais-GAPE será composto pelos seguintes representantes, sem prejuízo das funções originárias, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça:

- I – Coordenadora(a) do CACOP, o qual exercerá a Coordenação do GAPE;
- II – Coordenador(a) do CAOCRIM;
- III – Coordenador(a) do GAECO;
- IV – Ouvidor(a)-Geral do Ministério Público;
- V - Secretário(a)-Geral do Ministério Público;
- VI - Representante da Coordenadoria de Comunicação;
- VII – 02 (dois) Representantes dos Promotores Eleitorais.

Art. 3º Será prestado auxílio aos Promotores de Justiça Eleitorais nas seguintes áreas:

- I - Matéria Eleitoral;
- II - Matéria Penal e Processual Penal;
- III - Apoio em atividades de inteligência e operacional;
- IV - Suporte para recebimento de denúncias em matéria eleitoral e sistema Pardal;
- V - Interlocução com o Procurador Regional Eleitoral e acompanhamento das designações das funções eleitorais;
- VI - Apoio em relação à comunicação institucional e divulgação de matérias.

Art. 4º Compete ao Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais-GAPE:

- I - prestar auxílio e assessoramento aos órgãos de execução no exercício da função eleitoral;
- II - fornecer subsídios técnicos e jurídicos à atuação dos órgãos de execução na área eleitoral, visando ao cumprimento das diretrizes e metas institucionais;
- III - propor o intercâmbio com instituições e organizações que atuem, direta ou indiretamente, nas atividades eleitorais, visando ao auxílio ou à colaboração, necessários aos órgãos de execução do Ministério Público;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas que possam contribuir com o exercício da função eleitoral.

Art. 5º As solicitações de apoio à atuação serão realizadas pelo Sistema SEI, devendo o membro iniciar o processo escolhendo o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA (Apoio à Atividade Finalística), instruí-lo com requerimento e outros documentos pertinentes, todos na forma eletrônica, e posteriormente enviar o processo para a unidade GAPE.

Art. 6º Caberá ao Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais-GAPE receber e fazer triagem das demandas oriundas dos Promotores Eleitorais e distribuí-las aos membros do Grupo, conforme a natureza do apoio solicitado.

Art. 7º Havendo necessidade de deliberação pelo Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais-GAPE, prevalecerá a decisão tomada pela maioria simples, cabendo ao Coordenador decidir em eventual empate.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça poderá designar servidores lotados nos órgãos auxiliares e de execução com menor demanda para atuarem no Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais-GAPE, sem prejuízo das atribuições do cargo de lotação, dando-se ciência à chefia imediata do servidor designado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ/PI nº 1.029/2020.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 23 de setembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 23/09/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0323129** e o código CRC **B52A7CD1**.

